



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2024

PROCESSO Nº 085/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2024

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001—92 e esta através do Prefeito Municipal Sr. MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **ADEMIR ANTONINHO MARMENTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.999.564/0001-76, com sede na Comunidade Rio Brasil, s/n, Interior, Barra do Rio Azul/RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. ADEMIR ANTONINHO MARMENTINI, inscrito no CPF sob o nº 718.779.670-68, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 041/2024 conforme Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. A CONTRATADA submete-se a prestar os serviços de Transporte de Estudantes com subsídio parcial e ou total do Poder Público Municipal no(s) seguinte(s) itinerário(s), horários e quilometragens:

ITINERÁRIO Nº 03 : SEDE PARA JUBARÉ E PARA A SEDE DO MUNICÍPIO

-VIATURA: MICRO-ONIBUS OU SUPERIOR (MÍNIMO 21 LUGARES)

-TURNO: MANHÃ E MEIO DIA

-QUILOMETRAGEM DIÁRIA TOTAL: 110 (cento e dez) KM

-TIPO DE RODOVIA: NÃO PAVIMENTADA (ESTRADA DE CHÃO)

-ESCOLA: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JUBARÉ, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CARDEAL LEME – BARRA DO RIO AZUL.

OBS: A QUILOMETRAGEM DIÁRIA CITADA NESTES ITINERÁRIOS CORRESPONDE À REALIDADE ATUAL, PODENDO SER PASSÍVEL DE ADEQUAÇÃO, CONFORME AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PODENDO VARIAR TANTO PARA MAIS, COMO PARA MENOS.

1.2. O percentual subsidiado encontra-se fixado pela Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 1.014, de 07 de junho de 2010, sendo 100% (cem por cento) para estudantes da pré-escola ao ensino médio.

1.3. Para efeitos de cálculo multiplica-se o valor por km rodado, vezes o total de km percorridos por dia e, ainda, vezes a quantidade de dias letivos no mês.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

necessidade do Município;

6.1.4. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e a terceiros por sua culpa ou dolo;

6.1.5. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

6.1.6. Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

6.1.7. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

6.1.8. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

6.1.9. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, inclusive, os motoristas, submeter-se ao curso de especialização obrigatória para transporte de escolares, realizado pelo DETRAN;

6.1.10. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";

6.1.11. Fornecer no ato da assinatura do contrato e depois semestralmente **Laudo de Vistoria do Veículo Escolar** a ser usado nos serviços, devendo o mesmo ser realizado nos pontos autorizados pelo DETRAN, bem como, apresentar documento comprovando a propriedade do veículo e/ou documentação referente à eventual arrendamento do mesmo;

6.1.12. Realizar os serviços com veículo apresentado na contratação ou com outro igual ou melhor do que o inicialmente proposto.

6.1.13. Contratar e manter vigentes apólices de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC) e despesas médico hospitalares (DMH), observado, por veículo os mesmos valores de coberturas exigidas pelo DAER/RS para obtenção do RECEFITUR.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de inadimplemento, o Contratado sofrerá as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 137 da Lei Regente.

9.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O direito de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, de que trata o objeto do presente contrato (execução dos serviços) poderá ser realizada por preposto devidamente registrado nos moldes da legislação trabalhista e habilitado para a condução do veículo.

10.2. Desde a lavratura do presente Contrato de Prestação de Serviços, ao Contratado fruirá plenamente do objeto contratado, para o fim exclusivo de exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar.

10.3. Na exploração da Linha de Transporte Coletivo Escolar, o Contratado deverá transportar os usuários estudantes, incidindo, nesse caso tarifa subsidiada pelo Poder Público Municipal para o transporte, a teor da Lei Municipal nº 305, de 17 de fevereiro de 1997.

10.4. O Município, mediante Decreto, poderá declarar a perda ou a cassação da permissão quando o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas no presente Termo, mediante procedimento administrativo que lhe seja assegurado (a) ampla defesa.

10.4.1. A perda da permissão também ocorrerá por desistência declarada do Contratado, pelo falecimento do mesmo, no caso de incapacidade profissional formalizada pelo Município, em ato administrativo próprio e no caso de não uso do veículo ofertado na licitação para consecução do serviço, por conveniência administrativa justificada em termo próprio.

10.5. O Contratado não poderá, sob pena ou cassação da permissão, transferir, alienar ou ceder a qualquer título a permissão ou o alvará de execução dos serviços.

10.6. O Contratado assume, como decorrência do presente contrato, a obrigatoriedade da conservação adequada de seus veículos, em conformidade com os dispositivos da legislação concernente à matéria, bem como em relação às condições e requisitos postos no procedimento licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 041/2024, incidindo em rescisão contratual a troca do veículo arrolado no processo licitatório para consecução dos serviços, salvo autorização expressa do Município.



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

10.7. O Contratado deverá anualmente licenciar os veículos com o fornecimento de ALVARÁ DE LICENÇA pelo Município, atendidos os dispositivos legais, após o pagamento de taxa municipal correspondente.

10.8. O Município realizará a fiscalização dos serviços de Transporte Coletivo Escolar, podendo, para tanto, utilizar a fiscalização oferecida pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar e da Polícia Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Ficam incluídas as alterações contratuais todas as especificadas dentro da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimirem questões resultantes ou relativas a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 02 de agosto de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

Ademir Antoninho Marmementini,
Contratado.